

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PL 03/2019
Emenda nº 07

Trata-se da Emenda nº 07 ao PL 03/2019, de autoria do Edil Hudson Pessini e demais vereadores que assinam conjuntamente, e encontra respaldo jurídico na preservação da segurança jurídica.

Faz-se ressalva, contudo, que a Emenda nº 07 contrasta com a de nº 05, vez que tratam do mesmo objeto. Assim, apenas uma delas deverá prevalecer.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que a **Emenda nº 07 contrasta com a de nº 05.**

S/C., 08 de janeiro de 2019.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO JR.
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a **Emenda nº 08 ao Projeto de Lei nº 03/2019**, de autoria do Executivo, que autoriza o Município a conceder vale alimentação, dá nova redação à Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

A emenda em análise, apresentada em 2ª discussão, é de autoria da nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia e demais vereadores que assinam conjuntamente, e não está condizente com nosso direito positivo.

Isto porque, esta Emenda, ao limitar em 25% o desconto, acaba por gerar despesa ao Poder Executivo, que já efetua descontos em limites superiores a estes, de modo que a redução proposta, constituiria em imposição de custos ao Poder Executivo.

Assim, a **Emenda nº 08 ao PL 03/2019** **padece de inconstitucionalidade** por vício de iniciativa, por gerar despesas ao Poder Executivo em matéria de iniciativa reservada.

S/C., 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

EMENDAS N. 07 AO PROJETO DE LEI n° 03/2019

A emenda de autoria do Ver. Hudson Pessini n. 07 ao P.L. que autoriza o Município a conceder vale alimentação, dá nova redação à Lei n° 3.635, de 25 de julho de 1991, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Procedendo a análise da emenda n. 07, constatamos que está condizente com o impacto financeiro apresentado, razões pela qual esta Comissão não **TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

Sorocaba, 08 de janeiro de 2019.


ANSELMO ROLIM
NETO
RELATOR


PÉRICLES REGIS
MENDONÇA DE
LIMA
Vereador - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 8 ao Projeto de Lei nº 3/2019, do Executivo, autoriza o Município a conceder vale alimentação, dá nova redação à Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Nada a opor.

S/C., 8 de janeiro de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

EMENDA N. 08 AO PROJETO DE LEI n° 03/2019

A emenda de autoria da Ver. Fernanda S. Garcia emenda n. 08 ao P.L. que autoriza o Município a conceder vale alimentação, dá nova redação à Lei n° 3.635, de 25 de julho de 1991, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”


Procedendo a análise da emenda n. 08, constatamos que está condizente com o impacto financeiro apresentado, razões pela qual esta Comissão não **TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.


Sorocaba, 08 de janeiro de 2019.



HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente
RELATOR



ANSELMO ROLIM
NETO
Vereador - membro



PÉRICLES REGIS
MENDONÇA DE
LIMA
Vereador - membro